

Secretaria de  
Meio Ambiente



**UBERABA**  
GOVERNO MUNICIPAL

Tramitado pelo SIP:

PROCESSO 107 / 224 680 / 2022

Recebido por:

Nome: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Horário: \_\_\_\_:\_\_\_\_

MEMORANDO INTERNO

Nº 168/2023/DRA DATA: 13/09/2023

DE: **Depto. de Recursos Ambientais**  
Secretaria de Meio Ambiente

PARA: **Antônio de Sousa Filho**  
Secretaria de Serviços Urbanos e Obras

ASSUNTO: **Encaminhamento, faz**

MENSAGEM:

Com os cordiais cumprimentos, encaminhamos Relatório Técnico de Vistoria referente à Rua Padre Hélio Grande Pousa, 44 - Jardim São Bento.

Atenciosamente,

**Rick Max Aramaki**

Chefe do Depto. de Recursos Ambientais  
Decreto nº 2616/2022

**Vinicius Arcanjo da Silva**  
Secretário Adjunto de Meio Ambiente  
Decreto nº 115/2021

**Edno César da Silveira**  
Secretário de Meio Ambiente  
Decreto nº 2260/2022

## RELATÓRIO TÉCNICO DE VISTORIA

**Documento:** Vistoria de rotina.

**Endereço:** Rua Padre Hélio Grande Pousa, 44 – Jardim São Bento.


Durante vistoria de rotina, foi possível verificar que 01 (uma) farinha-seca (*Albizia niopoides*) apresenta inclinação voltada para o lote, elevação da calçada pelas raízes, ocorrência de cancos (doença causada por patógenos que formam lesões necróticas nos tecidos) no fuste e ramos, além de ser uma espécie de madeira relativamente suave e não muito resistente.

Considerando os comprometimentos existentes, encaminhamos a autorização para supressão e destoca para a Secretaria de Serviços Urbanos e Obras para conhecimento e execução.

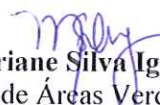


Figura 1 – Farinha-seca. Fonte: SEMAM, 2023.

Uberaba, 13 de setembro de 2023.



**Paulo César Franco**  
Biólogo SEMAM  
CRBio 16014/4D



**Mariane Silva Iglesias**  
Chefe de Seção de Áreas Verdes e Arborização  
Decreto nº 786/2021



03/03/2023  
Helio  
gon

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA**  
**Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM**  
Av. Dom Luiz Maria Santana, 141, CEP: 38061-080  
Uberaba/MG – Tel.: (34)3318-2000/SEMAM (34)3318-0310

**AUTORIZAÇÃO N.º275/2023 P/ SUPRESSÃO DE ÁRVORE (S) E DESTOCA**  
**Vistoria de Rotina**

Em decorrência de solicitação feita à **Secretaria do Meio Ambiente - SEMAM**, pelo (a) **SEMAM - Licença para corte de árvore**, temos a informar que: A SEMAM é encarregada de implantar a Política Municipal do Meio Ambiente, fazendo cumprir a Legislação Ambiental vigente, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal n.º 12.651, de 25 de maio de 2012.

A **Secretaria do Meio Ambiente** resolve autorizar o corte da(s) árvore (s) abaixo caracterizada (s).

**Interessado:** SESURB

**Endereço:** Rua Padre Hélio Grande Pousa - 44- Jardim São Bento

**Supressão:** Supressão de 01 (uma) farinha-seca (*Albizia niopoides*), localizada na calçada do imóvel, em função de inclinação voltada para o lote, elevação da calçada pelas raízes, ocorrência de cancrios (doença causada por patógenos que formam lesões necróticas nos tecidos) no fuste e ramos, além de ser uma espécie de madeira relativamente suave e não muito resistente.

**Recomendações:**

- 1.ª o corte das galhadas e a extração do tronco (cortes de até 50 cm de comprimento) gerados em pequena quantidade (1m<sup>3</sup> “um metro cúbico”), que equivale a aproximadamente, 1 (uma) carroça ou ½ (meia) caçamba, podem ser depositados nos “ecopontos” regionais;
- 2ª a correta destinação dos resíduos vegetais é de responsabilidade solidária do requerente e do credenciado que realizar o serviço. Quantidades acima de 1m<sup>3</sup> (um metro cúbico) devem ser destinados ao aterro sanitário.

**Compensação:**

O requerente deverá fazer a reposição de 01 (uma) muda(s), devidamente tutorada(s), na mesma propriedade, onde foi realizada a supressão, com espécie nativa compatível ao local, no prazo de 10 dias após a supressão. Caso não seja possível, solicitar à SEMAM orientações para execução do plantio da compensatória.

- A muda deverá ter, no mínimo, 1 (um) metro de altura e o plantio deverá ser feito imediatamente após o corte da(s) árvore(s).
- De acordo com artigo 225 da Constituição Federal de 1988, o requerente também é responsável pela a manutenção da muda de árvore.
- O requerente deverá apresentar junto à SEMAM, para ser anexado ao Processo Administrativo (PA), ofício contendo: nome, endereço do local do(s) plantio(s) com as coordenadas geográficas, número do PA, cópia da nota fiscal que identifique a(s) espécies e memorial fotográfico referente ao plantio, no período máximo de até 10 (dez) dias após a(s) supressão(ões).

Obs: a nota fiscal deve ser emitida em nome do requerente.

- A compensação deverá ser efetuada em área situada no perímetro urbano da cidade de Uberaba.
- A(s) supressão(ões) deverá(ão) ser realizada(s) por pessoa física ou jurídica devidamente credenciada pela SEMAM, conforme estabelecido na Lei Complementar n° 389/2008.

Observação: Considerando o Decreto Estadual n° 47.749/2019, em seu artigo 7º, § 2º. Considerando a Deliberação; Normativa COMAM n° 14/2019 em seu artigo 7º, parágrafo único. A prorrogação da autorização para supressão arbórea dependerá de requerimento motivado dirigido ao órgão ambiental competente, no prazo de até 60 (sessenta dias) antes do seu vencimento, podendo ser realizadas vistorias para subsidiar sua análise.

Uberaba 13/9/2023

**SESURB**  
Interessado (a)

  
**Paulo César Franco**  
Biólogo - SEMAM - CRBio 16014/4D

  
**Mariane Silva Iglesias**  
Chefe de Seção de Áreas Verdes e Arborização

**Validade desta autorização um (01) ano.**